

LEI MUNICIPAL Nº574/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui a participação popular na elaboração do Orçamento Municipal de Faxinalzinho e cria o Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento, e dá outras providências.

LUIZ CONCI, prefeito municipal de Faxinalzinho/RS estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Pela Lei orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER**, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de lei legislativo nº002/99.

Art. 1º- Fica garantida a participação popular do município de Faxinalzinho nas discussões que objetivam a elaboração, definição e execução do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

Art. 2º - A discussão das Propostas Orçamentárias com a população será promovida anualmente pelo Poder Executivo ocorrerá no âmbito das regiões política administrativa determinada pela administração através de plenária popular.

Parágrafo 1º- O processo de elaboração e definição das prioridades orçamentárias constituem-se da Proposta do Plano Plurianual de Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Projetos relativos ao Orçamento Anual.

Parág. 2º- Os períodos de discussão de Propostas Orçamentárias com a população constarão de calendário oficial de atividades da Administração Municipal a ser divulgada no início de cada ano.

Parág. 3º- Todas as entidades representantes de segmentos e áreas do Município bem como a população em geral poderão participar das discussões das Propostas Orçamentárias.

Parág. 4º - Cada região após a discussão das Propostas Orçamentárias elegerá através de assembleia popular representantes dos munícipes para em conjunto com o governo Municipal compor o Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento é órgão de participação direta da comunidade e tem como finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes a receita e despesa do poder público municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Plano de Governo do Orçamento será composto pelos seguintes membros assim distribuídos:

- a) Um Conselheiro titular e um suplente eleito em cada uma das regionais em que é dividido o município.
- b) Um representante e um suplente dos servidores públicos
- c) Um representante e um suplente do sindicato dos trabalhadores rurais.
- d) Dois representantes e dois suplentes do Executivo Municipal representando as seguintes áreas de atuação:
 - Um representante do governo municipal e um suplente;
 - Um representante da secretaria municipal da Fazenda.

Art. 5º - O Conselho no prazo de 45 dias a contar da data de sua instalação elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, mandato, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

Art. 6º - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 06 DE DEZEMBRO DE 1999

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO